



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM N° 79/2022

Maceió, 1º de Dezembro de 2022.

*Senhor Presidente,*

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 89º do art. 89º da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 696/2021, que *"Estabelece diretrizes sobre a regulamentação de atividades off-road, reconhecendo-o como esporte de aventura e radical, e de importante valor cultural e turístico para o Estado de Alagoas"*, pelas razões adiante aduzidas.

**Razões do voto:**

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, e embora muito louvável a matéria discutida no Projeto de Lei nº 696/2021, sua sanção integral não se apresenta possível em razão dos motivos adiante aduzidos.

Nos termos do § 1º do art. 89º da Constituição Estadual, se o Governador do Estado considerar o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Estadual, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente.

No tocante a constitucionalidade material do Projeto de Lei, de modo geral, observa-se sua compatibilidade com as normas dispostas a Constituição Federal e Estadual, com exceção dos §§ 1º e 3º, do art. 5º, que ao atribuírem ao Estado a competência para orientar condutores sobre a necessidade de atenção ao trânsito local, bem como a obrigatoriedade do ente Municipal de participar da realização de mapeamento, incorrem em inconstitucionalidade material por violação à cláusula do pacto federativo, mediante o contido no art. 18 da Constituição Federal.

Por fim, quanto a constitucionalidade formal, o art. 9º do prospecto legislativo trata de realização de eventos esportivos em unidades de conservação de maneira uniforme, fato incompatível com os dispositivos da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000 que restringem o acesso a determinadas unidades de conservação, a exemplo da Estação Ecológica e do Parque Nacional.

Assim, a norma ao estabelecer tratamento uniforme, permitindo a manutenção de trilhas existentes em unidades de conservação acaba por ser incompatível com a norma geral editada pela União sobre o tema, padecendo de inconstitucionalidade.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar, em parte, o Projeto de Lei nº 696/2021, especificamente os **§§ 1º e 3º, do art. 5º e art. 9º, por inconstitucionalidade material e formal**, o qual submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

  
**PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS**  
Governador

Excelentíssimo Senhor

**Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS**

**Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.**

**NESTA**